

DIÁRIO OFICIAL SUPLEMENTO



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIII - CUIABÁ Segunda Feira, 26 de Agosto de 2013 Nº 26116

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2013/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e SAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em Taxi Aéreo e/ou Agência de Viagem Aérea para atender a demanda Secretaria de Estado de Administração - SAD, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO: Valor total contratado: R\$ 1.599.995,70 (Hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação:

ORGÃO/ENTIDADE: 11601 - FUNDESP

Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339039

ASSINAM:

FRANCISCO ANIS FAIAD

Secretário de Estado de Administração

CONTRATANTE

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Representante Legal

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

PORTARIA Nº 001/2013/MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR

Designa servidores para compor a equipe da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR, responsável por licitação na modalidade Pregão, de ne atribuições e dá outras providências.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 1808 de 07 de fevereiro de 2013 e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR - responsável pela licitação na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, e definir suas funções e atribuições:

I - Representante da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR para fins de autorização de abertura de processo licitatório e adesões às atas de registro de preços:

Cesar Roberto Zilio - Diretor Presidente

II - Pregoeiro(a)

Franciele Dorth da Silva

III - Equipe de apoio:

Priscila R.N.M.Berber;

Adriana Paula Barbosa da Silva

Vânia Lima de Azevedo

Art. 2º O Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MT PAR tem como atribuição:

I - Autorizar os processos de aquisições/contratações;

II - Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão;

III - Decidir recursos nas licitações contra os atos do (a) pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;

IV - promover/determinar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, visando à homologação;

VI - Homologar o procedimento licitatório;

VII - Determinar a elaboração de contratos e encaminhá-los para celebração

VIII - Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua competência;

IX - Determinar a realização da gestão de procedimentos administrativos e prazos contratuais, sob sua competência;

X - Designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos;

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro, a partir da designação pela Gerência de Licitações e Contratos:

I - Receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente.

II - Realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos, sendo que quando eletrônicos poderão ser realizados pelo Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) ou no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil;

III - Proceder à abertura de pregão designado, manter a ordem na sessão, solicitando aparato policial, se ne-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

| | |
|--|---------------------------------|
| Secretário de Estado de Segurança Pública | Alexandre Bustamante dos Santos |
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Ildomar Nunes de Macedo |
| Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos | Luiz Antonio Possas de Carvalho |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral | Arnaldo Alves de Souza Neto |
| Secretário de Estado de Fazenda | Marcel Souza de Cursi |
| Secretário-Auditor Geral do Estado | José Alves Pereira Filho |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar | Meraldo Figueiredo Sá |
| Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia | Alan Fábio Prado Zanatta |
| Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social | Roseli de Fátima Meira Barbosa |
| Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo | |
| Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana | Cinésio Nunes de Oliveira |
| Secretário de Estado de Educação | Ságus Moraes Sousa |
| Secretário de Estado de Administração | Francisco Anis Faiad |
| Secretário de Estado de Saúde | Mauri Rodrigues de Lima |
| Secretário de Estado de Comunicação Social | Carlos Eduardo Tadeu Rayel |
| Procurador-Geral do Estado | Jenz Prochnow Júnior |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente | José Esteves de Lacerda Filho |
| Secretário de Estado de Esportes e Lazer | Ananias Martins de Souza Filho |
| Secretária de Estado de Cultura | Janete Gomes Riva |
| Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia | Rafael Bello Bastos |
| Secretário de Estado das Cidades | Francisco Tarquínio Dalto |
| Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes | Francisco Antônio Vuolo |
| Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 | Maurício Souza Guimarães |

cessário, e demais procedimentos inerentes;

IV – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe de suporte;

V – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

VI – Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

VII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;

VIII – Decidir sobre cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

IX – Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou anulação do procedimento licitatório;

X – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade competente;

XI – propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XII – solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIII – avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;

XIV - finalizar os processos eletrônicos;

XV - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar.

Art. 5º São atribuições da equipe de apoio:

I – cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II – acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV – lavar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V – levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 6º Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenha participado diretamente, salvo quando provocado pelo Diretor Presidente da MT PAR.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2013.

CESAR ROBERTO ZILIO
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETO S.A-MT PAR

PORTARIA Nº 002/2013/MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT PAR

Dispõe sobre Comissão de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios nas modalidades da Lei Federal nº 8.666/93;

O DIRETOR PRESIDENTE DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Licitação para realizar os procedimentos licitatórios nas modalidades da Lei Federal 8666/93, composta por um presidente, dois membros titulares e dois suplentes.

§ 1º - Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão,;

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento de membro titular, a substituição far-se-á por um dos suplentes convocado pelo Presidente, observada a ordem de suplência estabelecida no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A:

I. Presidente: Franciele Dorth da Silva

II. 1º Membro: Carlos Roberto Pereira

III. 2º Membro: Reginaldo Ribeiro Martins

IV. 1º Suplente: Priscila R. N. M. Berber.

V. 2º Suplente: Adriana Paula Barbosa da Silva

§ 1º - A assessoria jurídica da Comissão de Licitação será exercida pelo advogado Flavio Lima de Oliveira

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Licitação:

I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;

VII - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando lhes o seguimento legal;

VIII - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - São atribuições dos membros titulares da Comissão de Licitação:

I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º. Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação competem substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º - Compete ao Assessor Jurídico da Comissão:

I - exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93;

II - controlar e certificar nos autos do processo licitatório o cumprimento dos prazos legais;

III - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão, auxiliando na direção das sessões;

IV - atender às determinações do Presidente da Comissão.

Art. 8º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2013.

CESAR ROBERTO ZILIO
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT PAR

LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT PAR
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013/MT PAR

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, R A T I F I C O nos termos do Parecer nº 003/2013/ASSEJUR/MTPAR, e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS -CNPJ 33.641.663/0001-44 , para elaboração de um estudo de modelagem para selecionar um parceiro com capacidade de operação e investimento na área de saneamento básico para a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A, pelo prazo de 08 (oito) meses, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil e reais), conforme termo de referência/projeto básico nº 001/2013 tudo com espeque no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2013.

CESAR ROBERTO ZILIO
Diretor Presidente - MT PAR S.A
(documento original assinado)